



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022 às 11:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4293410: DECISÃO RECURSO - TOMADA DE PREÇOS
130/2022**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Campo Alegre

MUNICÍPIO

Campo Alegre



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4293410>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC
(Instituída pelo Decreto Municipal nº 15.140, de 22 de setembro de 2022)

DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 130/2022

A Comissão de Licitação Acata o Parecer Jurídico 092/ASSJUR/2022 e, portanto, INDEFERE a solicitação apresentada no Recurso, mantendo-se a inabilitação da empresa ZELAR CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 27856.626/0001-50, no Processo Licitatório – Tomada de Preços 130/2022.

Campo Alegre, 3 de novembro de 2022.

IRINEU WOITSKOVSKI Assinado de forma digital por IRINEU
WOITSKOVSKI JUNIOR:07193350943
JUNIOR:07193350943 Dados: 2022.11.04 08:17:52 -03'00'

Irineu Woitskovski Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
(Processo Licitatório nº 130/2022)

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão de Licitação, quanto ao julgamento do recurso apresentado pela empresa ZELAR CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 27856.626/0001-50, no Processo Licitatório – Tomada de Preços 130/2022, mantendo e mesma inabilitada no referido processo licitatório.

Intime-se a recorrente da presente decisão.

É a decisão.

Campo Alegre, 3 de novembro de 2022.

ELEONORA BAHR Assinado de forma digital por
ELEONORA BAHR
PESSOA:42143381972
1972 Dados: 2022.11.04 11:04:44 -03'00'

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração



PARECER JURÍDICO Nº 092/ASSJUR/2022

INTERESSADO: SERVIÇO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA IMPUGNAÇÃO A DECISÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 130/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução de troca Completa de telhas da EMEF. Professora Marise Nenevê Cordeiro

RELATÓRIO

Vem a consideração desta Assessoria Jurídica a impugnação a decisão que desclassificou a empresa Zelar Construtora Ltda no âmbito do processo de TOMADA DE PREÇOS 130/2022, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução de troca Completa de telhas da EMEF. Professora Marise Nenevê Cordeiro".

Alega o RECORRENTE que supostamente foi ilegal sua desclassificação no âmbito do processo licitatório, pelo não atendimento aos itens inerentes a qualificação econômica – financeira (5.1.5) do edital, porque supostamente fora desprovida de razoabilidade, porque supostamente este teria certidões válidas, porém deixou de juntar, juntando uma já vencida.

Informou que as certidões válidas poderiam ser facilmente conferidas em sites oficiais, e que supostamente ter o SICAF regular apontaria sua regularidade.

Juntou jurisprudências, e ao final pugnou pelo reconhecimento de excesso de formalismo, e que a decisão de desclassificação fosse anulada, permitindo que o licitante participasse do certame até seus ulteriores resultados.

É o breve relato dos fatos processuais.

O edital de Licitação restou claro no sentido de exigir dos licitantes para a qualificação econômica financeira as certidões negativas



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame" (AgRg no AREsp 458.436/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4000384-22.2018.8.24.0000, de Indaial, rel. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 05-02-2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMICILIARES E COMERCIAIS. **EMPRESA DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INSUFICIENTE.** AUSÊNCIA DE REGISTRO QUANTO À ATIVIDADE DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA PLEITEADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5060010-47.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, relatoria do signatário, Primeira Câmara de Direito Público, j. 28-06-2022).

Neste sentido, pelos motivos de fato e de direito acima expostos, sugiro pelo julgamento de improcedência do recurso apresentado, devendo ser julgado improcedente, mantendo-se a inabilitação do RECORRENTE do certame, com a consequente sequência do processo licitatório com os demais participantes.

Este é o parecer da Assessoria Jurídica, s.m.j.

Campo Alegre, 27 de outubro de 2022.

ALCIONEI
FRANCA DA
SILVA
ALCIONEI FRANÇA DA SILVA
Assessor Jurídico¹
OAB/SC 31.686

Assinado de forma
digital por ALCIONEI
FRANCA DA SILVA
Dados: 2022.10.27
15:34:33 -03'00'

¹ Nomeação através do Decreto Municipal nº. 14.305, de 01 de dezembro de 2021.